



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

Ofício nº 27/2025

Paulistana-PI, 29 de janeiro de 2025.

Ao Exmo.

Presidente da Câmara de Vereadores de Paulistana-Piauí

Sr. Zirlândio de Melo Silva

Cumprimentando-o, venho encaminhar em anexo o Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 193, de 09 de novembro de 2022, e da Lei Municipal nº 214, de 04 de dezembro de 2023, e institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Paulistana-PI a forma de pagamento do Incentivo Variável do Componente de Qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e dá outras providências.

Atenciosamente,

Oswaldo Mamédio da Costa
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____ DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO
PODER LEGISLATIVO DE PAULISTANA-PI**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 193, de 09 de novembro de 2022, e da Lei Municipal nº 214, de 04 de dezembro de 2023, e institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Paulistana-PI a forma de pagamento do Incentivo Variável do Componente de Qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e dá outras providências.

As Lei de nº 214/2023 e a Lei de nº 193/2022, de âmbito municipal, que tratam, respectivamente, do incentivo financeiro por desempenho e do pagamento de gratificação por desempenho dos profissionais da saúde bucal, estão em desacordo com a nova portaria do Ministério da Saúde, portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

A Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, em seu artigo 7º, revogou as portarias que serviam de base para as Lei Municipais de nº 193/2022 e de nº 214/2023. Não há embasamento legal para a vigência das referidas Leis Municipais, estando, portanto, defasadas pela incompatibilidade com a nova portaria.

A portaria do ano de 2024 do Ministério da Saúde institui nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). O projeto de Lei está em concordância com a portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, estabelecendo parâmetros para o repasse ao Município e aos profissionais da Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Assim sendo, face a necessidade de adequação da Lei Municipal à portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, se faz necessário a aprovação do Projeto de Lei ____/2025.

Por esta razão, solicitamos aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, a aprovação deste Projeto de Lei, que visa revogar a Lei Municipal nº 193, de 09 de novembro de 2022, e a Lei Municipal nº 214, de 04 de dezembro de 2023, e instituir no



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Paulistana-PI a forma de pagamento do Incentivo Variável do Componente de Qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, conforme Portaria GM/MS n° 3.493, de 10 de abril de 2024.

Contando com a compreensão, reiteramos nossa estima e apreço.

Atenciosamente.

Oswaldo Mamédio da Costa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

Projeto de Lei nº ____/2025, de 29 de janeiro de 2025.

Ementa: Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 193, de 09 de novembro de 2022, e da Lei Municipal nº 214, de 04 de dezembro de 2023, e institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Paulistana-PI a forma de pagamento do Incentivo Variável do Componente de Qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de PAULISTANA-PI aprovou e eu sanciono a seguinte alteração de Lei:

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família;

Art. 1º. Fica instituído o novo incentivo variável de pagamento do Componente de Qualidade para os profissionais das Equipes de Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eSB) no município de Paulistana-PI, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, com base na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Fica definido que do valor global do recurso financeiro referente ao pagamento do componente qualidade, repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, serão destinados **70% (setenta por cento) para o pagamento de Incentivo para os profissionais da saúde e 30% (trinta por cento) para a gestão.**

Art. 3º - O incentivo financeiro será pago mediante o repasse, pelo Governo Federal, citado **na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024**, que estabelece uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

do Sistema Único de Saúde (SUS), no componente de qualidade considerando os resultados dos indicadores que serão pactuados tripartite oportunamente em Nota Técnica pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo primeiro: O incentivo financeiro de qualidade será repassado mensalmente aos profissionais considerando um padrão de desempenho "bom" para todas as equipes, seguindo as mesmas definições do Ministério da Saúde, até a publicação da Nota Técnica Tripartite dos indicadores, metas e parâmetros para recálculo dos valores alcançados pelas equipes.

Art. 4º - O incentivo financeiro do componente qualidade, tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, e nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Art. 5º - O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's, EAP's, na Atenção Primária à Saúde-APS, previstos na presente Lei, será concedido aos profissionais enquanto houver a garantia de repasse de recursos federais pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: o Município ficará desobrigado ao pagamento do incentivo, caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde, ou caso a Portaria GM/MS N.º 3.493, de 10 de abril de 2024 seja revogada.

Art. 6º - Farão jus ao incentivo financeiro pelo desempenho no componente qualidade, os servidores em atividades que estão vinculados as equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 7º - Para definição do valor do incentivo financeiro a ser pago a cada profissional será considerado o Anexo I desta Lei.

Art. 8º - O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's, EAP's na Atenção Primária à Saúde-APS previstos na presente Lei será devido aos profissionais somente após efetivo repasse do valor mensal pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§1º- Não farão jus ao Incentivo de Desempenho de que trata a presente Lei:

I - Os Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença Maternidade/Paternidade ou adoção;
- b) Licença – Prêmio/assiduidade;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e) Licença capacitação, exceto as ofertadas pela gestão e/ou Ministério da Saúde;
- f) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- g) Afastamento por licença de qualquer natureza, acima de 30 (trinta) dias;
- h) Apresentar atestado médico acima de 15 (quinze) dias, consecutivos ou não;
- i) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15 (quinze) dias;
- f) Licença por acidente em serviço superior a 15 (quinze) dias;
- j) Licença médica por tempo indeterminado;
- k) Licença sem vencimento;
- l) Férias;
- m) Faltas injustificadas por 3 (três) dias ou mais;
- n) Exoneração ou desligamento da Equipe de Saúde da Família, Equipe de Atenção Primária à Saúde, Equipe Multidisciplinar ou Equipe de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

II- Os Servidores ou Profissionais:

- a) Inativos;
- b) Pensionistas.

§2º - Os Profissionais que não gozar do direito terão seus valores descontados e ficará na parte da gestão municipal a serem usados na manutenção dos serviços e ações da Atenção Primária a Saúde.

Art. 9º - Fica definido que no fim de cada ciclo anual, mês subsequente ao último quadrimestre, será pago pelo Ministério da Saúde recursos extra de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única a ser repassada pelo Ministério da Saúde, considerando a média do alcance dos resultados do ano e o repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - O incentivo adicional deverá ser destinado inteiramente, sem divisão, aos profissionais beneficiados conforme porcentagens definidas no anexo desta Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a competência de janeiro de 2025, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 193, de 09 de novembro de 2022, e a Lei Municipal nº 214, de 04 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana – PI, 29 de janeiro de 2025.

Oswaldo Mamédio da Costa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

ANEXO I

DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS	70%
GESTÃO	30%
DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS	
ENFERMEIRO	35%
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO	50%
MÉDICO	15%

EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS	70%
GESTÃO	30%
DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS	
CIRURGIÃO-DENTISTA	50%
TÉCNICO/AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	50%